

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 06 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 75

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 033/2024:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGUERA – BA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



## DECRETO N.º 33, DE 06 DE MAIO DE 2024

*Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera – Ba, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e demais leis pertinentes, em especial a Lei Federal n.º 13.005/2014 e a Lei Municipal Complementar n.º 186/15,

**CONSIDERANDO** as reiteradas disposições legais que indicam a necessidade de aumento de horas na jornada escolar, em prol de uma educação integral, destacando-se os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal; a Lei Federal n.º 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei Federal n.º 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Federal n.º 14.113/20; a Meta 6 da Lei Federal n.º 13.005/14, o Plano Nacional de Educação; e a Lei Municipal n.º 186/15, o Plano Municipal de Educação; além da Lei Federal n.º 14.640/23 e da Portaria MEC n.º 1.495/23;

**CONSIDERANDO** que a implementação da Escola em Tempo Integral, conforme já praticada na Rede Municipal de Ensino de Anguera, favorece a formação integral do educando e pode contribuir de forma significativa para aprimorar a qualidade da educação e o desempenho escolar, aumentando os índices de aprendizagem, além de fomentar melhorias na qualidade social, especialmente para os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral implantada gradativamente no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** – As diretrizes, concepções e orientações gerais da referida política estão fundamentadas no texto aprovado pelo Conselho Municipal de

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



Educação (CME) conforme o PARECER CME nº 02/2024 e a Resolução CME nº 02/2024.

## CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO

**Art. 2º** Entende-se por Educação em Tempo Integral aquela que oferece a ampliação da jornada escolar para um mínimo de sete (07) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais, em dois turnos, objetivando a formação integral do aluno alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Parágrafo Único** – O atendimento aos alunos de Turmas de Tempo Integral ocorre dentro do espaço escolar, como sala de aula, sala de leitura, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico e a finalidade educativa no uso dos espaços, com profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** A Política Municipal Educação em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, tem como objetivo geral promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas, expandindo os estudos nas áreas de conhecimento estabelecidas pela BNCC e incluindo atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, prevenção à violência e às drogas, promoção da saúde, entre outras, de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

**Art. 4º** São objetivos específicos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – Viabilizar a implementação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de desenvolvimento integral das crianças e adolescentes nas dimensões cognitiva, intelectual, cultural, física, afetiva, social e ética, viabilizando assim o pleno desenvolvimento;

II – Aperfeiçoar as condições gerais para a execução do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diversas abordagens educativas;

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



**III** – Atender às crianças e adolescentes em suas distintas capacidades e desafios, visando desenvolver habilidades para a construção de conhecimento e qualidade socioemocional;

**IV** – Proporcionar às crianças e adolescentes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;

**V** – Garantir atenção e proteção à infância e à adolescência;

**VI** – Aprimorar a capacitação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino, avaliação e convivência, visando facilitar a aprendizagem dos estudantes;

**VII** – Estimular o diálogo entre os objetos de conhecimento, campos de experiência e os saberes locais;

**VIII** – Promover a oferta de matrículas em tempo integral, em conformidade com a Meta 6 estabelecida pela Lei n.º 13.005/14, e as Leis Complementares Municipais n.º 186/2015, n.º 228/2018 e n.º 288/2022;

**IX** – Acompanhar e aderir, dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino, as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral na educação básica;

**X** – Garantir a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

**XI** – Fortalecer o regime de colaboração com o Estado e com a União para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE;

**XII** – Orientar as crianças e adolescentes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação nos campos social, cultural, esportivo e tecnológico;

**XIII** – Promover a melhoria da qualidade da aprendizagem e da interação social, reduzindo as disparidades no acesso ao conhecimento e aos bens culturais, especialmente entre as populações socialmente mais vulneráveis.

**XIV** – Intensificar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino, avaliação e convivência, visando possibilitar a aprendizagem das crianças e adolescentes.

## CAPÍTULO IV DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 5º** A formação integral do aluno, favorecida com a Educação de Tempo Integral, a ser desenvolvida na escola, caracteriza-se por:

**I** – Envolvimento das diversas áreas do conhecimento, do desenvolvimento humano e social;

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



- II – Busca pelo desenvolvimento de habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, complementares às cognitivas;
- III – Implementação de novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que visem combinar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV – Cultivo de atitudes que priorizem tanto a cognição quanto a interação social, valorizando os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;
- V – Promoção e construção de espaços de participação na escola, incentivando a aprendizagem sob a ótica da cidadania, do respeito à diversidade de origens, culturas e ideias, bem como dos direitos humanos;
- VI – Distribuição de responsabilidades entre a escola e outras instituições, para uma abordagem educacional mais abrangente, com ações intencionais e interdisciplinares (envolvendo cultura, esporte e lazer), sendo a escola a articuladora e gestora dos tempos e espaços;
- VII – Inclusão de outros profissionais e membros da comunidade, como a família, para colaborarem com a escola na missão de educar integralmente, abarcando as diversas áreas do conhecimento, do desenvolvimento humano e social.

## CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 6º** As escolas que oferecem a Educação de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino adotarão os seguintes princípios norteadores de suas ações pedagógicas:

- I – Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II – Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço, oportunidades educativas e convivências;
- III – Alcançar melhores indicadores de rendimento, com a redução da reprovação, combate à evasão e correção da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
- IV – Fomentar a criação de espaços educativos sustentáveis, e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental através dos campos de experiência na Educação Infantil e de oficinas temáticas no Ensino Fundamental;
- V – Intensificar a formação continuada em atividade para professores nas diversas áreas do conhecimento, abordando as concepções, práticas e o planejamento do ensino voltado para a formação integral do educando;

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



- VI – Garantir condições adequadas de acessibilidade;
- VII – Incentivar a prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;
- VIII – Promover a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IX – Promover a igualdade de oportunidades educacionais;
- X – Implementar, em parceria com a família e a comunidade, ações pedagógicas e sociais visando combater o *bullying* e a violência no ambiente escolar, para a formação integral dos estudantes visando o bom convívio social.

**Art. 7º** O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

- I – Planejamento gradativo da oferta de matrículas em Tempo Integral a cada ano letivo, conforme a realidade das escolas;
- II – Ampliação gradativa do numero de escolas com oferta de turmas em tempo Integral na Rede Municipal, dentro das condições e limitações físicas e financeiras das escolas e do município;
- III – Maior conscientização da oferta de tempo integral nas unidades educacionais de Ensino Infantil e Fundamental, que apresentem maior vulnerabilidade social em seu entorno;
- IV – Valor do fomento em educação em tempo integral variável, em função da capacidade orçamentária municipal e em conformidade com o fomento em regime de colaboração;
- V – Compromisso com a redução das desigualdades racial, socioeconômica, territorial e de gênero, bem como as que afetam o público-alvo da educação especial;
- VI – Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos e educação do campo, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

## CAPÍTULO VI DAS ESCOLAS

**Art. 8º** A adesão à Política Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, será realizada pela Escola junto à Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, e condições favoráveis, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



§ 1º Cada escola deve apresentar, previamente, com o suporte da Secretaria Municipal de Educação, as garantias das condições adequadas para implantar turmas de Tempo Integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações fora do ambiente escolar, prevendo itinerários e transporte.

§ 2º A organização dos espaços escolares deve ocorrer em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física, sendo compreendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o Projeto Político Pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, são de presença obrigatória para os estudantes e estão sujeitas à verificação do desempenho qualitativo de cada estudante.

§ 5º Para a realização das atividades em espaços diversos, a escola poderá organizar variadamente as turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

**Art. 9º** As Escolas de Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino que implantarem a jornada de Tempo Integral terão suas Matrizes Curriculares constituídas da seguinte forma:

I – Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: carga horária semanal de 35 horas;

II – Nos Anos Finais do Ensino Fundamental: carga horária semanal de no mínimo 35 horas e no máximo de 38 horas.

**Art. 10.** O horário de funcionamento das turmas de Tempo Integral em cada escola será estabelecido pela própria Escola, através do seu respectivo Conselho Escolar, observando o cumprimento da carga horária mínima semanal.

## CAPÍTULO VII

Praça Artur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045  
CNPJ: 13.607.346/0001-02    Telefax: (75) 3239-6500    E-mail: pmanguera@hotmail.com

[www.anguera.ba.gov.br](http://www.anguera.ba.gov.br)

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



## DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

**Art. 11.** O projeto Político Pedagógico da escola co oferta de turma de Tempo Integral deve prever a extensão dos períodos de ensino, a ampliação dos espaços e das oportunidades educativas, e a partilha da responsabilidade de educar e cuidar entre os profissionais escolares, de diversas áreas, as famílias e outros agentes sociais, sob a orientação da escola e de seus professores.

**Art. 12.** A oferta do Ensino em Tempo Integral deve ser prevista no Regimento Escolar e, o respectivo projeto Político Pedagógico da instituição deve refletir as concepções da proposta, estabelecendo normas e princípios de organização e funcionamento, conforme as diretrizes legais pertinentes. Para tanto:

I - deve-se expor os propósitos, concepções, objetivos e metodologia da educação em tempo integral para cada etapa de ensino oferecido;

II - deve-se embasar a concepção curricular para a educação em tempo integral na integração dos componentes da Base Nacional Comum com os componentes curriculares da parte diversificada e com oficinas diversificadas;

III - devem ser especificados os critérios de organização da oferta da educação em tempo integral, incluindo matrícula, calendário escolar, formação das turmas/agrupamentos de estudantes, avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com suas formas de registro, controle de frequência, entre outros aspectos;

IV - deve-se indicar as formas de gestão da escola em relação à educação em tempo integral, os recursos humanos e suas atribuições, os serviços oferecidos, bem como a interação com os pais ou responsáveis e os órgãos colegiados intraescolares.

§ 1º - A revisão/atualização do Projeto Político Pedagógico deve observar, ainda, as orientações que constam no Capítulo 20 do Documento de Fundamentação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação irá oferecer suporte e formação às Escolas para a revisão/atualização dos seus respectivos Projeto Político Pedagógico, bem como acompanhamento e avaliação das atividades.

§ 3º - O suporte e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação ocorrerão por meio das atividades planejadas e executadas pelo Comitê Permanente de Estudo Técnico-Pedagógico, Implantação Gradativa, Acompanhamento e Avaliação do Ensino em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.



dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 13.** O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser revisado/atualizado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante dele, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

### CAPÍTULO VIII PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

**Art. 14.** O planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e do adolescente, fornecendo-lhes meios para a continuidade de suas vivências e estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades.

**Art. 15.** A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

I - assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

II - proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento nos moldes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III - reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

IV - organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética e sociocultural da criança;

V - considerar, nos espaços e tempos, as especificidades etárias e singularidades individuais e coletivas das crianças, favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI - oportunizar espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar nas ações da instituição de ensino;

VII - criar redes de atendimento e proteção às crianças, em parceria com diferentes segmentos públicos, como o Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, com o objetivo de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

VIII - promover o direito à vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade;

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



**IX** - adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam às necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;

**X** - elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir de sua permanência na escola.

**Art. 16.** O Ensino Fundamental nas escolas municipais de Tempo Integral deverá:

**I** - garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada;

**II** - fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar à criança e ao adolescente o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, esportivas, de lazer, entre outras, bem como a projeção em relação à qualificação profissional dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

**Art. 17.** O atendimento à educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem, através dos pais/responsáveis, sendo que o unidade escolar garantirá os meios necessários para viabilizar.

## CAPÍTULO IX DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

**Art. 18.** A ampliação gradativa da jornada escola demanda a revisão dos critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, os quais devem ser adaptados a essa realidade, conforme preconiza o capítulo 7 do Documento de Fundamentação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

**§ 1º** As escolas de período integral necessitam preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação exigida pela legislação vigente:

**I** - equipe de gestão: responsável pela administração e organização do ambiente escolar.

**II** - orientador/coordenador educacional: encarregado de orientar os professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento,

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos;

**III** - professores das diversas áreas do conhecimento e dos componentes curriculares: responsáveis pelas atividades pedagógicas, devendo trabalhar de forma integrada entre todas as áreas e currículos;

**IV** - facilitadores/monitores/auxiliares: encarregados da realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros, bem como acompanhar os professores dos componentes curriculares, para prestar suporte e auxílio nas atividades;

**V** - profissionais de apoio que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos, bem como no suporte ao acompanhamento dos alunos no ambiente escolar, como por exemplo nos horários da alimentação, banho, descanso e recreação;

**§ 2º** As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, entretanto, outros profissionais de apoio podem contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

**§ 3º** Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, visando realizar uma gestão integrada de toda a escola e, interdisciplinarmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

**§ 4º** O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também pode envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias e de organizações sociais, com o objetivo de potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola. Tais colaboradores são aqueles que podem disponibilizar tempo, recursos, conhecimento, habilidades, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes (crianças e adolescentes).

**§ 5º** A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escolas de período integral, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, é de suma importância para enfrentar as dificuldades encontradas no cotidiano da prática educativa, considerando seus diferentes perfis e contextos, bem como as inovações necessárias em consonância com as exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



## CAPÍTULO X MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 19.** As matrículas dos alunos em turmas de Tempo Integral são facultativa, previstas em Portaria da Secretaria Municipal de Educação, devendo as escolas promover orientação e conscientização aos pais/responsáveis.

**Art. 20.** As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de Tempo Integral:

- I - a atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo e máximo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;
- II - as atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial das classes comuns incluídas na modalidade de ensino em Tempo Integral;
- III - participarão das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Municipal, mantendo-se as mesmas turmas durante todas as atividades;
- IV - as atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o transporte e segurança dos mesmos;
- V - a escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como atender às necessidades socioeducacionais, levando em consideração o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola e/ou no edital de matrícula específico para a modalidade de ensino;
- VI - as atividades pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

## CAPÍTULO XI DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Comitê Permanente de Estudo Técnico-Pedagógico, Implantação Gradativa, Acompanhamento e Avaliação do Ensino em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, na implementação da referida política, deve promover as seguintes ações:

- I – Dialogar com as comunidades escolares sobre os diversos aspectos que envolvem a implementação da Política Municipal de Educação em tempo Integral;
- II – Apresentar a referida política às equipes gestoras, coordenação pedagógica, professores, conselhos escolares, pais de alunos e responsáveis, focando nas concepções, conferência do diagnóstico das escolas e a realidade socioeducacional específica, debater experiências semelhantes, colher sugestões para a execução da proposta, entre outros;

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



**III** – Envolver a comunidade escolar e a sociedade civil por meio de escutas, palestras, encontros e debates para sensibilizar e estabelecer parcerias, demonstrando os benefícios da educação integral em escolas de tempo integral e divulgando através dos meios de comunicação;

**IV** – Realizar encontros com a sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, além de divulgar através dos meios de comunicação;

**V** – Fortalecer a proposta pedagógica da educação integral nas escolas, assim como definir as atividades formativas a serem implantadas ou implementadas para compor o currículo nas parte das oficinas diversificadas;

**VI** – Promover a formação do quadro de pessoal, determinando o número de profissionais necessários, as funções e titulações de cada um, a distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, bem como a designação pela Secretaria Municipal de Educação dos professores, auxiliares e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

**VII** – Planejar e organizar a formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

**VIII** – Averiguar as adaptações necessárias na infraestrutura das escolas;

**IX** – Acompanhar as condições de acolhimento do aluno nas escolas e as condições da alimentação saudável;

**X** – Planejar e organizar o monitoramento e a avaliação da educação integral, incluindo reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe diretiva, acompanhamento do desempenho escolar e reuniões com pais e parceiros da escola;

**XI** – Auxiliar a escola na definição de espaços da comunidade a serem utilizados em atividades diversificadas previstas na proposta;

**XII** – Coordenar a definição anual do número de matrículas previstas nas escolas com turmas de Tempo Integral, observando os aspectos da implantação gradativa.

**Parágrafo Único** – Ainda são atribuições do Comitê Permanente de Estudo Técnico-Pedagógico, Implantação Gradativa, Acompanhamento e Avaliação do Ensino em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, as previstas no artigo 2º da Portaria SEC Nº 02, publicada no Diário Oficial do Município em 24 de fevereiro de 2023.

## CAPÍTULO XII RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 22.** As despesas decorrentes da implantação e manutenção das escolas com turmas de Tempo Integral são custeadas do Fundo Municipal de Educação e/ou

Praça Artur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-045  
CNPJ: 13.607.346/0001-02    Telefax: (75) 3239-6500    E-mail: pmanguera@hotmail.com

[www.anguera.ba.gov.br](http://www.anguera.ba.gov.br)

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



provenientes de financiamento através do Regime de Colaboração com o Estado e a União, observando-se a aplicação exclusiva em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 70 da Lei Federal n.º 9.394/96.

### CAPÍTULO XIII DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 23.** Com o objetivo de alcançar resultados satisfatórios e implementar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, as seguintes competências são atribuídas à administração pública, dentro dos limites fiscais, de pessoal e orçamentários:

- I – Elaborar um planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da referida política, levando em consideração o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral, bem como a disponibilidade de estrutura básica, como refeitórios, banheiros, salas de aula e outros espaços educacionais, respeitando as normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II – Ampliar, orientar e acompanhar o processo de implementação da Educação em Tempo Integral;
- III – Assegurar a manutenção das escolas que oferecem Educação em Tempo Integral;
- IV – Garantir o financiamento das ações nas escolas que adotarem a Educação em Tempo Integral;
- V – Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas para garantir espaços adequados para o desenvolvimento de atividades em tempo integral;
- VI – Garantir a ampliação da oferta de alimentação para os estudantes participantes do programa de Educação em Tempo Integral;
- VII – Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
- VIII – Realizar a alocação adequada dos profissionais da educação, garantindo uma quantidade suficiente para atender à expansão do tempo integral na educação, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

**Art. 24.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Orientar e acompanhar o processo de implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, as famílias e a sociedade em geral

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar devido à sua implementação;

**II** – Promover formação continuada para os profissionais da Educação em Tempo Integral, visando proporcionar uma educação de qualidade e a valorização profissional;

**III** – Assessorar pedagogicamente, em conjunto com a coordenação pedagógica do município e a coordenação da política, a elaboração e execução das propostas curriculares em consonância com a Base Nacional Comum, e garantindo a Parte Diversificada;

**IV** – Orientar as escolas na execução e implementação do Ensino em Tempo Integral;

**V** – Selecionar profissionais, quando necessário, para compor atividades diversificadas e de apoio.

**Art. 25.** Compete às escolas:

**I** – Adequar seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos ao contexto de Educação em Tempo Integral;

**II** – Elaborar um plano escolar próprio, refletindo as concepções da proposta pedagógica e disciplinando as normas e princípios de organização;

**III** – Definir os critérios de organização da escola, processo de matrícula, horários, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, oficinas ofertadas, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes, além das formas de registro, conselho de classe, recomposição da aprendizagem, recuperação dos estudos, controle de frequência, classificação, progressão, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

**IV** – Garantir a efetivação da proposta de formação integral do aluno, acompanhando os resultados;

**V** – Monitorar a frequência dos estudantes matriculados em turmas de tempo integral;

**VI** – Adaptar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas.

#### **CAPÍTULO XIV** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** A oferta da Educação em Tempo Integral será objeto de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e respaldada pelo Conselho Escolar das unidades de ensino.

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá competência para avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação em Tempo Integral, podendo, com caráter deliberativo, determinar o encerramento parcial ou total das atividades, caso seja constatada a inobservância das normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 27.** Os casos omissos neste Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, através do Comitê Permanente de Estudo Técnico-Pedagógico, Implantação Gradativa, Acompanhamento e Avaliação do Ensino em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 28.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM  
06 DE MAIO DE 2024.**

**MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

1876-1961